

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 222 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.003

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO
FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde e, a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (cento e três mil reais) para dar apoio técnico e financeiro para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, a saber:

200 – EXECUTIVO

205.....Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00....Equipamentos e Material Permanente

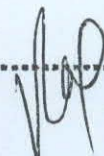
FP – 10..... Saúde

10.301..... Atensão Básica

10.301.0024.....Assistência Médica e
Ambulatorial

10.301.0024.1.026....Ampliação dos Equipamentos
e Material Permanente do Fundo Municipal de
Saúde

VALOR TOTAL.....R\$ 48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão provenientes de repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e a contrapartida do Município no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que será resultado da anulação parcial da dotação orçamentária a saber:

200 - EXECUTIVO

201 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA

9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.00 - A DEFINIR

9.9.99.99 - A CLASSIFICAR

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de fevereiro de 2003.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 05 DE FEVEREIRO DE 2003.